

## **Jornalismo Investigativo: O Uso da Lei de Acesso à Informação como Fonte Oficial na Apuração Jornalística<sup>1</sup>**

Alessandro AVELINO<sup>2</sup>

Bianca GOMES<sup>3</sup>

Rogério COSTA<sup>4</sup>

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN

### **RESUMO**

Este estudo contextualiza-se na análise do uso da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11) para obtenção de informações oficiais. Objetiva identificar as contribuições da LAI na substituição de um dos mecanismos tradicionais para obtenção de informação: o *off the record*. A fundamentação teórica está assentada em Fortes (2014) e Lage (2001), sobre Jornalismo Investigativo, no Código de Ética dos Jornalistas (FENAJ, 2004) e Sousa e Geraldês (2016), sobre *Off the Record*. Metodologicamente, o estudo é realizado sob natureza bibliográfica. Espera-se como resultado maior compreensão acerca do jornalismo e promoção do acesso à informação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jornalismo Investigativo; *Off the Record*; Acesso à Informação; Apuração Jornalística; Ética Jornalística.

### **INTRODUÇÃO**

Atualmente, em um contexto em que há um ritmo acelerado na propagação de conteúdos noticiosos, o jornalismo tem buscado novas ferramentas para promover uma apuração jornalística eficiente e capaz de oferecer mais credibilidade junto ao seu público. Nesse contexto, é necessário debater sobre como podemos manter a uma rotina de apuração jornalística que esteja pautada de acordo aos princípios éticos dispostos no código de ética dos jornalistas, principalmente se tratando de apuração realizada através de várias fontes. O dispositivo ético, em um dos seus artigos, estabelece a norma: “[...]ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística[...]” (FENAJ, 2007, p.3).

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ 1 – Jornalismo do 23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 20 a 22 de junho de 2023.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 3º semestre do Curso de Jornalismo da UERN, email: alessandrofantas@alu.uern.br.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação 3º semestre do Curso de Jornalismo da UERN, email: biancamires@alu.uern.br.

<sup>4</sup> Orientador do trabalho. Professor do Departamento de Comunicação Social da UERN, email: paulorogério@uern.br

Por si só, qualquer conteúdo jornalístico pressupõe que a informação seja submetida a uma boa apuração, através do processo de investigação e passe por rigorosa checagem, porém, diante da rapidez no fluxo de informações, esse papel acaba sendo desempenhado por jornalistas especializados em Jornalismo Investigativo. O trabalho de reportagem não comporta necessariamente a obrigatoriedade de uma investigação, todavia o “jornalismo investigativo é algo mais complexo, trabalhoso e perigoso. Não se assemelha com a rotina natural das redações. Exige talento, tempo, dinheiro, paciência e sorte” (FORTES, 2014, p. 11).

Diante disso, insere-se a busca de mecanismos para o controle social através dos jornalistas, principalmente independentes, que buscam a cada dia novas ferramentas para se diferenciar de uma característica por vezes considerada corporativista, calcada no uso do *off the record*, da qual domina o noticiário tradicional.

Assim sendo, este estudo traz a problemática no uso frequente da prática jornalística “*off the record*” em detrimento de uma técnica mais aprofundada e segura para obter a informação com maior credibilidade, que se daria por intermédio da LAI. Com isso, colocamos o ponto de vista de alguns autores sobre esses pensamentos, tais como Pereira Junior (2012), António Fidalgo (1998), Leandro Fortes (2014), Nilson Lage (2001) e outros pesquisadores em jornalismo.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo é uma pesquisa teórica e bibliográfica que busca analisar como a Lei de Acesso à Informação (LAI) pode contribuir, como ferramenta de fonte oficial, para a apuração jornalística no Jornalismo Investigativo. Com isso, o estudo busca relacionar como a LAI pode estar posicionada como uma técnica de apuração jornalística bem mais ética e profissional. A partir de uma análise qualitativa, o estudo traz alguns conceitos sobre acesso à informação, apuração da informação, bem como o significado teórico de jornalismo investigativo, trazendo uma perspectiva no uso do *off the record* como a maneira mais explorada da mídia tradicional nesse tipo de jornalismo especializado.

Com isso, utilizaremos exemplo de duas reportagens, publicadas no portal de notícias Metrôpoles, em novembro de 2022, que utilizou-se de material jornalístico

produzido pela agência independente especializada em acesso à informação, Fiquem Sabendo.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

A apuração efetiva e satisfatória de um material jornalístico na contemporaneidade requer, muitas das vezes, o contato com diversas fontes. Isso faz com que, o profissional demande uma quantidade maior de tempo, o que muitas das vezes torna-se impossível, tendo em vista que hoje em dia, os jornalistas acabam acumulando funções dentro das redações. Porém, a produção de qualidade das informações é um alicerce base na profissão, é através dela que conseguimos entregar para a população um material de interesse público, conforme corrobora Pereira Junior: “A apuração de informações, a investigação, é a pedra de toque da imprensa, seu álibi, a condição que faz um relato impresso ser jornalismo, não literatura. É a espinha dorsal do trabalho jornalístico” (PEREIRA JUNIOR *apud* GONÇALVES; STACCIARINI; NASCIMENTO, 2017, p. 3).

Porém, com a era tecnológica avançando também na área da comunicação, principalmente através da rápida proliferação de notícias nas redes sociais, os profissionais de jornalismo devem manter certo cuidado, principalmente ético, ao utilizar-se de mecanismos tradicionais para construir e apurar reportagens. Isso se dá pelo fato do surgimento de novas ferramentas de obter a informação, como a LAI, ainda que esses meios possam afetar o famoso "*deadline*", ou seja, o tempo que o jornalista dispõe para produzir o material, tendo em vista que a imediatividade é cada vez mais presente na maior parte do noticiário em geral.

É a partir disso que podemos citar a necessidade dessas ferramentas no jornalismo especializado, como ocorre no Jornalismo Investigativo, área que reporta os acontecimentos que geralmente não demandam uma publicação ou repasse imediato ao público do fato. Segundo Nilson Lage, o jornalismo investigativo é geralmente definido como uma forma extremada de reportagem. Para ele, “Trata-se de dedicar tempo e esforço ao levantamento de um tema pelo qual o repórter, em geral, se apaixonou.” (LAGE, 2001, p. 61).

Diante de uma informação, geralmente uma denúncia, cabe ao repórter fazer o procedimento de apuração que seja mais conveniente para obter a veracidade dos fatos. É que, segundo Lage (2001), pode-se entender por esse tipo de jornalismo - pelo menos parte dele - como aquele que é um esforço para evidenciar misérias presentes ou passadas na sociedade. Mas isso deve sempre ser acompanhado por uma relação causal entre as técnicas de apuração e o código de ética dos jornalistas, que dispõe de normas visando que sempre se mantenha uma relação profissional, entre o jornalista e as possíveis fontes de informação.

No Brasil, é uma prática recorrente a publicação de matérias jornalísticas que, após receberem relatos denunciadores, acabam sendo reportadas para o público através do anonimato da fonte, mais conhecido nas redações como *off the record*. Nesse sentido, Pereira Júnior destaca: “o uso indeterminado do *off*, nas reportagens em que não é evidente o risco à fonte, virou alibi de apuração preguiçosa, de quem aceita, por inércia, anonimato de qualquer entrevistado” (PEREIRA JUNIOR, 2012, p. 59), ênfase nossa).

Como o tempo é um fator essencial para os jornalistas, essa cultura de noticiar apenas consultando as fontes oficiais, pode virar um risco para o jornalismo. É que geralmente nesses casos, o uso do *off the record* é bastante utilizado por pessoas ligadas a postos de poder, principalmente aquelas que integram seja o poder executivo, seja o legislativo ou judiciário. Por ser uma fonte oficial, geralmente as informações são tidas como verdade absoluta. Porém, como ressalta Lage (2001): “fontes oficiais, como comprovam autores de todas as épocas, falseiam a realidade [...] para beneficiar grupos dominantes, por corporativismo, militância, em função de lutas internas pelo poder” (LAGE, 2001, p. 28).

Portanto, é necessário tomar alguns cuidados quando a fonte possuir essas características. Mas, sendo o primeiro dever do jornalista informar a população, como pode ele manter em segredo informações de interesse público, por vezes de claro interesse público? Em uma reflexão ética, o pesquisador Antonio Fidalgo destaca que isso depende do compromisso assumido com a fonte. Para ele, antes de informar o público, o jornalista tem de se informar. “É preferível um jornalista dispor de certas informações, mesmo que as não possa divulgar, do que pura e simplesmente as ignorar” (FIDALGO, 1998, p. 2)

No Jornalismo, para dar maior credibilidade à fonte oficial, superando a cultura existente no país, os avanços tecnológicos permitiram também uma maior transparência na cultura informacional brasileira. Isso pode ser caracterizado pela Lei de Acesso à Informação, que traz a regulamentação do inciso XXXIII do artigo 5º da constituição, que garante o acesso às informações públicas. Contribuindo com o fortalecimento do interesse público, a lei faz com que o jornalista não tenha mais que depender do assessor para prestar essas informações. “Esse relacionamento, permeado por tensões, dependência, mas também por auxílio mútuo pode ser profundamente afetado por essa nova forma de ter acesso às informações” (SOUSA; GERALDES, 2016, p. 16).

O 3º relatório de desempenho do uso da LAI, divulgado pela ABRAJI, evidenciou que o número mensal de matérias produzidas com base em pedidos de acesso à informação aumentou em quase oito vezes entre 2012 e 2019. A exemplo disso, duas reportagens publicadas pelo portal Metrôpoles, sendo uma do colunista Guilherme Amado, que na maioria das vezes utiliza o *off* em suas publicações, revela o quanto a lei pode ajudar em matérias de interesse público, pois ambas utilizam-se de relatórios de repartições públicas, que dispõem de dados que nenhum gestor gostaria de compartilhar. O material foi obtido pelo Portal Fiquem Sabendo, via LAI.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, os instrumentos de investigação e apuração dos fatos no jornalismo passaram por atualizações que ajudaram na busca e comprovação de informações também através da LAI, fazendo com que haja uma maior credibilidade na informação relatada pela fonte. Com isso, confirmou-se uma fragilidade no mecanismo tradicional, o *off the record*, que por muitas vezes pode se aproveitar do anonimato para manipular a divulgação de notícias.

Tendo em vista os aspectos mencionados, pode-se verificar como a utilização da LAI impulsionou os fatos noticiados ao longo dos anos anteriores e nota-se com base nos pensamentos de autores do jornalismo, o impacto do uso do *off the record* como ferramenta corporativista que beneficia interesses de grupos de poder. Ligando o

uso do *off* a questão ética, o dever do jornalista é se informar, mas não ultrapassando o dever de levar as informações para a sociedade, como ressalta Fidalgo (1998).

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. **Uso da Lei de Acesso à Informações por Jornalistas: 3º Relatório de Desempenho**, 2019. Disponível em: [https://abraji-bucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication\\_info/details\\_file/673b1c7b-8947-4964-87c8-7735ca4734d7/relat\\_rio\\_uso\\_da\\_LAI\\_2019.pdf](https://abraji-bucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication_info/details_file/673b1c7b-8947-4964-87c8-7735ca4734d7/relat_rio_uso_da_LAI_2019.pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

ATOJI, Marina Iemini. Jornalista cria site de reportagens feitas com base em dados obtidos via Lei de Acesso. **Abraji**, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/jornalista-cria-site-de-reportagens-feitas-com-base-em-dados-obtidos-via-lei-de-acesso>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Lei de acesso à informação. Brasília/DF, Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 05 abr. 2023.

COMO a Fiquem Sabendo ampliou a transparência pública no Brasil em 2021. **Portal Fiquem Sabendo**, São Paulo, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/como-a-fiquem-sabendo-ampliou-a-transparencia-publica-no-brasil-em-2021/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

FENAJ. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Federação Nacional dos Jornalistas Brasileiros, Vitória/ES, 2007. Disponível em: [https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf). Acesso em: 03 abr. 2023.

FIDALGO, António. **A ética e o off the record**: Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, 1998. Disponível em: [fidalgo-offrecord.pdf](http://www.fidalgo-offrecord.pt) (ubi.pt) Acesso em: 05. abr. 2023.

FORTES, Leandro. **Jornalismo investigativo**. São Paulo: Contexto, 2014.

FIQUEM SABENDO. LAI na imprensa: reportagens que fizeram uso da lei nos últimos dias (20/11 – 02/12), **Portal Fiquem Sabendo**, São Paulo, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/lai-na-imprensa-reportagens-que-fizeram-uso-da-lei-nos-ultimos-dias-20-11-02-12/>. Acesso em: 05 abr. 2023.



**INTERCOM** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação  
23º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Campina Grande/PB – 20 a 22/06/2023

GONÇALVES, Francisco Eduardo; STACCIARINI, Isa Coelho; NASCIMENTO, Solano. **O Uso da LAI por Jornalistas: uma análise de requerentes, pedidos e respostas**. Brasília, 2017.

LAGE, Nilson. **Teoria e Técnica de Reportagem, Entrevista e Pesquisa Jornalística**. Florianópolis: Record, 2001.

LESNAU, Arthur. União cobra R\$ 3,8 bilhões em multas por desmatamento desde 2019, **Portal Metrôpoles**, 30 nov. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/meio-ambiente-brasil/uniao-cobra-r-38-bilhoes-em-multas-p-or-desmatamento-desde-2019>. Acesso em: 05 abr. 2023.

LIMA, Bruna. Cresce o abuso de álcool entre indígenas, mostra Ministério da Saúde, **Portal Metrôpoles**, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/cresce-o-abuso-de-alcool-entre-indigena-s-mostra-ministerio-da-saude>. Acesso em: 05 abr. 2023.

MOTORYN, Paulo. 10 anos da Lei de Acesso à Informação: relembre 10 reportagens do Brasil de Fato com uso da LAI, **Brasil de Fato**, Brasília (DF), 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/18/10-anos-da-lei-de-acesso-a-informacao-relembre-10-reportagens-do-brasil-de-fato-com-uso-da-lai>. Acesso em: 05 abr. 2023.

MOREIRA, Danilo Augusto Araújo. **Jornalismo Investigativo no Brasil: a lei de acesso 2016 à informação como ferramenta no garimpo da informação escondida**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Jornalismo) - Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais, 2016.

PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. Dilemas editoriais. In: PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. **Guia para a edição jornalística**. 4. ed. [s.l.]: Editora Vozes, 2012. p 56-76.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen. O impacto da lei de acesso à informação nas rotinas produtivas do jornalismo brasileiro. **Revista Eptic**, vol. 18, n. 3, set-dez 2016.